

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguinte cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte:

I - dois DAS 5;

II - três DAS 4;

III - sete DAS 3; e

IV - doze DAS 2.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério do Esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 14 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por finalidade propor a criação de novos cargos em comissão que serão oportunamente destinados ao Ministério do Esporte.
2. Criado em 2003, o Ministério do Esporte foi gradativamente assumindo as competências para as quais foi instituído. Paralelamente, outras atribuições foram acrescidas às inicialmente previstas, aumentando significativamente o escopo de atuação do órgão, cuja estrutura organizacional atual, no entanto, mostra-se incompatível com todas as suas obrigações institucionais.
3. Dentro desse contexto, o setorial do Esporte tem desenvolvido várias ações para ampliar a participação do Estado na formulação e na implementação de políticas de organização e de fomento do desporto nacional.
4. Novas atividades, que versam a respeito da regulamentação de novos institutos jurídicos e da organização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, começam a ocupar a agenda do Ministério do Esporte. Esta última, destarte, requer o cumprimento às obrigações assumidas pelo Governo Federal perante a **Fédération Internationale de Football Association** - FIFA.
5. O potencial econômico que o futebol representa é relevante no contexto social do País, seja na geração de empregos e renda, seja na fabricação e comercialização de produtos esportivos, bem como na construção ou reforma de instalações esportivas e na venda de serviços ou na promoção de eventos. A ordem de grandeza dos investimentos nacionais para abrigar a Copa do Mundo de 2014 será de grande monta, pois acrescentam-se os investimentos necessários em infra-estrutura e os efeitos nas cadeias produtivas de patrocinadores, de vendedores da mídia nacional e internacional e da indústria do turismo que gira em torno das grandes competições.
6. A ação do Estado deve enfatizar o estímulo à organização, à qualidade da infra-estrutura, aos processos de segurança, dentre outros aspectos importantes que balizam o desporto. Destacamos, não obstante, a relevância no aperfeiçoamento do marco legal do setor a partir da revisão de práticas e legislação relacionadas às entidades da administração esportiva responsáveis pela segurança e bem-estar dos torcedores. O Ministério do Esporte busca capacidade institucional para o cumprimento das obrigações legais advindas do Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - a partir de ações de regulamentação e de fomento, em particular no que se refere à infra-estrutura física e tecnológica.
7. Esse estatuto partiu do princípio de que o sucesso do futebol está ligado à participação efetiva do torcedor nos espetáculos esportivos e instituiu uma série de direitos visando a garantir sua presença nos estádios. Dentre os avanços do estatuto estão a autorização para que a União fiscalize o cumprimento dos direitos do torcedor, no que tange, principalmente,

à sua proteção e defesa. Cabe destacar, ainda, outras iniciativas voltadas para a segurança do torcedor, tais como o Comitê de Paz no Esporte (Decreto nº 4.960 de 19 de janeiro de 2004).

8. O projeto em tela tem por objetivo, dessa forma, a criação de novos cargos em comissão para compor uma estrutura específica para tratar do futebol e da defesa dos direitos do torcedor. Este órgão terá como principais competências planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol e a defesa dos direitos do torcedor, apoiar ações ligadas a eventos de grande porte, integrar ações e estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados, planejar a realização de eventos esportivos internacionais no Brasil, incentivar a criação de uma estrutura esportiva moderna capaz de receber competições esportivas nacionais e internacionais, dentre outras. A adequada constituição de uma nova Secretaria, cujo Projeto de Lei de criação já foi encaminhado ao Congresso Nacional, será de fundamental importância para a realização de eventos como a Copa do Mundo de Futebol 2014 e, como reflexo, o fortalecimento da candidatura do Brasil à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ambos com atividades preparatórias já previstas para 2008.

9. Ademais, face às novas atribuições, advindas da regulamentação da Lei de Incentivo ao Esporte, faz-se necessário adequar a estrutura organizacional do Ministério do Esporte para viabilizar a sistemática procedimental que deverá ser observada com referência à avaliação e aprovação dos projetos esportivos, beneficiados pelos incentivos instituídos pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, bem como a formalização dos respectivos processos, o acompanhamento e o monitoramento de seus resultados.

10. Trata-se de tarefa de alta complexidade, visto envolver dinâmica processual diversa da existente na Pasta. Primeiramente, os projetos desportivos ou paradesportivos são submetidos ao Ministério do Esporte, que deve analisar a documentação conexa, instruí-los, emitir parecer técnico e cuidar de toda a tramitação, a fim de encaminhá-los para a avaliação da Comissão Técnica, tudo conforme determina a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, cabendo, ainda, ao Ministério do Esporte, a análise da prestação de contas dos mencionados projetos, bem como informar anualmente à Receita Federal do Brasil acerca dos montantes relativos a doação a patrocínio.

11. Ressalte-se ainda que, conforme estipulado pela Lei nº 11.438, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e pela Portaria ME nº 114, de 21 de maio de 2008, as secretarias finalísticas existentes no Ministério tornaram-se responsáveis, também, pela formalização, acompanhamento e monitoramento dos resultados dos processos pertinentes à matéria, o que representa, em uma análise preliminar, um volume três vezes maior do que a demanda anterior.

12. O Ministério do Esporte não dispõe de estrutura adequada para responder a esses novos desafios. Sendo assim, propomos a criação, no âmbito do Ministério do Esporte, de 24 cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, que serão oportunamente destinados a essa pasta, a saber: dois DAS-5, três DAS-4, sete DAS-3 e doze DAS-2.

13. O impacto orçamentário decorrente da nova estrutura de cargos em comissão é estimado em R\$ 633.125,90 (seiscentos e trinta e três mil reais, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), para 2008, considerado o período de agosto a dezembro, e em R\$ 1.519.502,15 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos)

para cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de férias. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

14 Estes são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Orlando Silva de Jesus Junior